CONTRATO Nº. 122805/2020
REF DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020
PROC. ADMINIST. Nº 001.0000344/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA E A EMPRESA **J V MENDES E SILVA MINIMERCADO - ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.685.926/0002-01, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. Leandro da Trindade Ribeiro, portador do CPF: 218.031.118-44, residente nesta cidade de Jurema – PI.

CONTRATADA: J V MENDES E SILVA MINIMERCADO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.059.547/0001-93, com endereço à RUA CRISTINO ROCHA DOS SANTOS, 104 – BAIRRO ALTO CEARENSE – CARACOL - PI, representada neste ato pelo senhor JORGE VITAL MENDES E SILVA, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF nº 070.580.913-74 e Carteira de Identidade nº 3.846.867 SSP/PI.

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização do processo licitatório, modalidade Dispensa nº 012/2020, Processo Administrativo nº 001.0000344/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e em especial art. 4º, § 1º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **Aquisição de Materiais e EPI's para atender necessidade da Secretaria de Saúde no combate a pandemia do novo coronavirus (COVID-19) no município de Jurema - PI**, conforme constante do anexo I deste processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. - A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na lei 8.666/93, sob a modalidade Dispensa de Licitação, e ainda o art. 4º, § 1º, da Lei

13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos contratante e contratada ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 012/2020 – Proc. Administrativo nº 001.0000344/2020 e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, na forma do previsto no art. 23 inciso II, alínea "a", c/c art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e em especial art. 4º, § 1º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - O contratante obriga-se a:
I- emitir a ordem de serviço/fornecimento, assinada pela autoridade competente;
II- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal e Secretaria municipal de Saúde.

CLÁUSILA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A contratada obriga-se a:
I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.
II- fornecer os materiais e EPIs nos locais e horários determinados, de acordo com a solicitação da secretaria de saúde;
III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;
V- bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VI - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VII- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VIII- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - O fornecimento dos produtos será recebido e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
7.1 - O prazo de vigência do contrato é de 90 (Noventa) dias, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, ser aditivado ou prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros correrão por conta da Dotação Orçamentária: TRANSF FUNDO A FUNDO SUS (CUSTEIO), nas rubricas orçamentárias abaixo:

UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/FMS
FONTE RECURSO: 214 | **FICHA:** 00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0016.2094 – Enfrentamento da Emergência COVID-19.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 - O contratante pagará à contratada o valor de **R$ 68.365,00 (Sessenta e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais),** através de transferência bancária diretamente para conta da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será conforme a efetiva entrega dos materiais e EPIs mediante apresentação da nota fiscal fatura e atesto de recebimento dos mesmos pelo setor competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do presente contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da lei n° 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da dispensa.

PARAGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Fica eleito o foro da Comarca de JUREMA (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

JUREMA, PI, 28 de Maio de de 2020.

LEANDRO DA TRINDADE RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde

JORGE VITAL MENDES E SILVA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____